



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 489/2016 DE 16/09/2016

Promovente:

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, "O CARNAVAL PERUANO YUNZA" A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO DE MARÇO.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



Folha nº 21 do processo
Nº 01.489 do 20
Adelina Ciccone - R. P. Permentes
RE 100 405

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR DONATO

PROJETO DE LEI Nº

/2016

PL

489/2016

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de Julho DE 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, "O Carnaval Peruano Yunza" a ser comemorado, anualmente, no último domingo de março.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescida alínea "c" ao inciso LIV do art.7º da Lei 14.485, de 19 de Julho de 2007, com a seguinte redação:

“Anualmente, no último domingo de março-**Carnaval Peruano Yunza**”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2016.

ANTONIO DONATO
VEREADOR

18 OCT 2016

... (original) original(s), nesta
... documento(s) e folha de
... informação rubricados sob

nº 2 a 5

Em 28/10/16

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR DONATO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar alínea "c" ao inciso LIV do art.7º da Lei 14.485. de 19 de Julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo: "Anualmente, no último domingo de março-**Carnaval Peruano Yunza**".

Com o desenvolvimento acelerado da economia cafeeira, a rota do café e a consequente recepção de imigrantes para trabalhar nas lavouras cafeeiras, a cidade de São Paulo, em 1870, deixou de ser um "pequeno vilarejo" fundado pelos Padres Jesuítas para catequizar os indígenas, para ser uma das cidades mais importantes do continente. A intensificação da chegada de imigrantes para o município perdurou durante o início do século XX, com a recepção de milhares de imigrantes que fugiam da Primeira e Segunda Guerra Mundiais. Desta forma, o crescimento populacional da cidade de São Paulo foi se constituindo e construindo com a influência de povos migrantes de diferentes nacionalidades e de brasileiros de todas as regiões do país e, por esta razão é considerada atualmente uma cidade cosmopolita e declarada no VII FORUM SOCIAL MUNDIAL DAS MIGRAÇÕES que ocorreu do 07 ao 10 de julho na cidade de São Paulo deste ano.

Nos últimos anos, o crescimento econômico do Brasil tem trazido à capital novos fluxos migratórios. Um deles provém dos países latino-americanos, notadamente dos andinos: Bolívia, Peru e Equador. O Acordo de Livre Trânsito e Residência entre os países do Mercosul, em vigor desde 2009, contribuiu para a regularização migratória deste fluxo. Em razão deste acordo, imigrantes de qualquer país da UNASUL (União das Nações Sul-americanas) passaram a gozar dos mesmos direitos civis e sociais dos brasileiros (e vice-versa).

Inicialmente o acordo de Livre Residência estava restrito aos membros pleno do MERCOSUL (Mercado Comum do Sul): Argentina, Uruguai, Paraguai e Brasil. Contudo, a partir de 2009 houve abertura para associados de toda a região, sendo que o Peru aderiu em 2011, e atualmente a grande maioria dos imigrantes peruanos estão com sua situação migratória regularizada no Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR DONATO

Folha nº 63 do proc
Nº 61.489 de 20
Adelina Cicco - Ass. P. Legislativa
RF 100 406

Além disto, cabe destacar que a cidade de São Paulo a partir da gestão do Prefeito Fernando Haddad (2012-2016) tornou-se referência nacional e internacional por suas políticas de caráter inédito de acolhida e de inclusão dos imigrantes, sendo exemplos a criação dos CRAIS (Centro de Referência e Acolhida ao Imigrante do Brasil) fruto de parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMADS) e o Ministério da Justiça (MJ); acordos de bancarização realizado junto aos bancos Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil promovendo maior segurança aos imigrantes; a instituição de uma lei de política municipal de migrantes; a criação do Conselho Participativo Municipal, entre tantos outros.

Muitas das ações acima citadas são decorrentes do Plano de Metas 65 do Planejamento do Prefeito Fernando Haddad que visa “Criar e implantar a Política Municipal para Migrantes e de Combate à Xenofobia”.

Neste viés, o presente Projeto justifica-se por si só pela própria Meta 65 do Executivo Municipal, bem como pela necessidade de valorização da cultura dos povos migrantes, indo ao encontro do princípio democrático de integração dos povos previsto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 4º, parágrafo único, onde está previsto que: “A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações”.

Neste sentido, a YUNZA é uma festa tradicional que ocorre em todas as regiões do Peru. Inicia logo após o solstício de verão, seguida de inúmeras festividades após a chegada das chuvas e o fortalecimento das plantas e a procriação dos animais. As celebrações rituais andinas coincidem com o carnaval do ocidente, e desborda o conceito de carnaval europeu reafirmando os laços familiares, sociais, culturais, e desenvolvendo linguagens artísticas próprios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR DONATO

Folha nº 07 do proc
Nº 0.1. 4184 de 2016
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Durante sua celebração, os diversos setores sociais envolvidos se reafirmam e expressam suas formas de pensar e sentir de acordo com as normas das culturas de tradição oral as que pertencem. O carnaval peruano é uma afirmação de conceitos culturais próprios e expressões artísticas que correspondem as culturas nativas ou mestiças com conteúdo próprio, integrando-se a vida social contemporânea.

A celebração consiste em enfeitar uma árvore com presentes, balões e fitas decorativas. As pessoas fazem círculos ao redor da árvore enfeitada e enquanto dançam vão tentando derrubar com um machado. A pessoa que consegue derrubar a árvore será o padrinho e responsável por enfeitar a árvore para o ano seguinte.

O objetivo principal é a organização da comunidade para afirmar seu direito a fazer arte, continuando com os antigos ritos e celebrações em homenagem à vida. O evento é celebrado em várias cidades onde há imigrantes peruanos. Em São Paulo teve início em 2012 com a presença de mais de 7 mil pessoas no Parque Ecológico Tietê. Posteriormente 2013, no Parque Belém, 2014 no Parque Dom Pedro II e nos anos 2015 e 2016 no Centro Esportivo e de Lazer do Tietê. A cada ano o evento adquire maior importância para a integração da comunidade peruana. É um espaço de intercâmbio cultural com as músicas folclóricas, artesanato e também de apreço pela culinária peruana, sendo que o Peru foi o país eleito pelo quarto ano consecutivo como o melhor destino gastronômico do mundo.

Face a todo o exposto e de modo a homenagear tão importante comunidade no desenvolvimento da cidade de São Paulo, incluindo no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, evento tão expressivo ao povo peruano, "Carnaval Peruano Yunza", a ser comemorado no último domingo de março", solicitando,destarte, aos meus nobres pares a aprovação da propositura.



do processo nº 01-PL 489 de 2016, 18/10/16 (a) ED

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

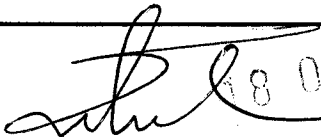
LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento.

 18 OUT 2016

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminhado presentes autos para prosseguimento.

19 / OUT / 2016

Antonio Isoldi Calceari

~~Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22~~

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS:
EM 19/10/16 AO 18 HS
POR Karl
SAÍDA 25/10/16 AS 16 H ASS: Karl

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Legislação, Jurisprudência e Doutrina

Folha de nº 06-47 de 25/10/16

Livia Salgueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha _____ 06
Proc. N°. 489/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0489/16

Realizada pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, foram localizados:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente artigos 4º, inciso III, 7º, incisos XIV, XXXIX e XCVIII (cópia parcial anexa);
- Lei Municipal nº 14.762, de 9 de junho de 2008, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Guaianazes, a ser comemorado anualmente na terça-feira de Carnaval, a partir das 18h, na Rua Salvador Gianetti, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.324, de 11 de novembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.403, de 7 de julho de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnajulha", a ser comemorado anualmente na semana dos festejos do Carnaval, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.419, de 23 de agosto de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.420, de 23 de agosto de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado anualmente no sábado de Carnaval, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.494, de 1º de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.495, de 1º de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser realizado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.498, de 1º de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 07
Proc. Nº. 489 / 16
Liv
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

- Lei Municipal nº 15.533, de 16 de fevereiro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado anualmente na terça-feira de Carnaval, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.289, de 26 de outubro de 2015, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Itaquera, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.438, de 5 de maio de 2016, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Carnaval de Rua do Parque Bristol e Região, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.503, de 20 de julho de 2016, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Carnaval de Rua, Bandas e Blocos da Vila Matilde, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 56.690, de 7 de dezembro de 2015, que disciplina o Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo;
- Projeto de Lei Estadual nº 893, de 2013, que institui e inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo o "Dia Estadual do Carnaval Andino: Yunsa" e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 24 de outubro de 2016.

Ana Helena P. Sayoia
Ana Helena Pacheco Sayoia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 118.723

Christianiana Samara Chebib Lienert
Christianiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Decreto nº 57.014/2016 - Inclui a Parada do Orgulho LGBT no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei.

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 09
Proc. Nº. 489/16
LSN
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo – Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa, com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;

VIII - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;

IX - a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

X - a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos Mirins de São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

XII - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;

XIII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;

XIV - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e Carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;

XV - a Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, que consistirá no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre profissionais da rede pública e demais técnicos interessados, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização do evento;

XVI - no segundo semestre de cada ano:

a) a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-cultural - Ecotural, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital;

b) a Primavera dos Livros, a ser realizada pela LIBRE - Liga Brasileira de Editores;

XVII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;

XVIII - 1º de janeiro:

a) o Dia do Clube Esportivo da Penha;

b) o Dia da Revolução Antiescravista do Haiti;

XXIX - mês de fevereiro: o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XXX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;

XXXI - 09 de fevereiro:

o Dia de São Maron;

XXXII - 12 de fevereiro:

a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;

XXXIII - 16 de fevereiro:

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos – LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX – sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a) Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza – Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal envidar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

CV – semana do dia 23 de maio:

a Semana Preventiva do Glaucoma, durante a qual será divulgada com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando-se à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o glaucoma, ficando facultado à Secretaria de Saúde fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, e campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão; deverão ainda, todos os órgãos da imprensa ser incentivados a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 14
Proc. Nº. 489/16
hh
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **Carnaval**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.762 09/06/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Guaianases, a ser realizado anualmente na terça-feira de carnaval, a partir das 18h, na Rua Salvador Gianetti, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 455/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Jooji Hato

[[Back](#)]

LEI Nº 14.762 DE 09 DE JUNHO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 455/07)

(VEREADOR JOOJI HATO - PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Guaianases, a ser realizado anualmente na terça-feira de carnaval, a partir das 18 h, na Rua Salvador Gianetti, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso XXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Guaianases, a ser realizado anualmente na terça-feira de carnaval, a partir das 18 h, na Rua Salvador Gianetti, com a participação voluntária no desfile de Grupos Carnavalescos e Escolas de Samba.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 16
Proc. Nº. 489/16
285
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **Carnaval**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.324 11/11/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 136/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no domingo de Carnaval.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 17/11/2010, p. 92 c. 3-4

LEI Nº 15.324 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 136/10)

(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES – PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"domingo de carnaval: o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile da Escola de Samba Extremo Sul, grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Terezinha do Prado Oliveira, a partir das 14h, com término às 22h, mediante prévia autorização do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de novembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 18
Proc. Nº. 489.16
20
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **Carnaval**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.403 07/07/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnajulha", a ser comemorado anualmente na semana dos festejos do Carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 332/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilberto Natalini

Notas: - A ser comemorado anualmente na semana dos festejos do Carnaval.

[[Back](#)]

LEI Nº 15.403 DE 07 DE JULHO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 332/10)
(VEREADOR NATALINI)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnajulha", a ser comemorado anualmente na semana dos festejos do Carnaval, e dá outras providências.

Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea no inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"semana dos festejos do Carnaval: o Carnajulha, evento público e aberto, comemorado com a realização de oficinas, feiras de artesanato, apresentações artísticas, de agremiações de arte, folclóricas e populares, sempre que possível com o apoio do Poder Público." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de julho de 2011.

O Presidente em exercício, Antonio Goulart

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de julho de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 20
Proc. Nº. 489.116
Lev
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **Carnaval**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.419 23/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 464/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Alfredo Cavalcante

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no domingo de Carnaval.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 13/09/2011, p. 92 c. 1

LEI Nº 15.419 DE 23 DE AGOSTO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 464/10)

(VEREADOR ALFREDINHO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- domingo de carnaval: o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, bem como da comunidade do Jardim Primavera e adjacências, a partir das 12h, com término às 22h, mediante prévia autorização do Executivo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de agosto de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 22
Proc. Nº. 489.16
LW
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **Carnaval**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.420 23/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 480/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Alfredo Cavalcante

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no sábado de Carnaval.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 13/09/2011, p. 92 c. 1

LEI Nº 15.420 DE 23 DE AGOSTO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 480/10)

(VEREADOR ALFREDINHO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- sábado de carnaval: o Carnaval da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado com a participação voluntária da comunidade do Grajaú e adjacências e de escolas de samba e grupos musicais da região, a partir das 12h, com término às 00h, sempre que possível com início no Campo de Futebol Brigadeiro Faria Lima, percorrendo toda a Avenida São José do Rio Preto e término no centro comercial da referida avenida, mediante prévia autorização do Executivo." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de agosto de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 24
Proc. N°. 489/16
LW
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **Carnaval**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.494 01/12/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 135/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no domingo de Carnaval.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 09/07/2011, p. 108 c. 3

LEI Nº 15.494 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 135/10)

(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- domingo de Carnaval: o Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Professor Conrado de Deo, Jardim Bom Refúgio, a partir das 14h, com término às 22h."

Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto do Carnaval de Rua de Campo Limpo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de dezembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Colna 489/26
Proc. N°. 489/26
LV
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **Carnaval**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.495 01/12/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser realizado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 152/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no domingo de Carnaval.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 09/07/2011, p. 108 c. 3

LEI Nº 15.495 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 152/10)

(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser realizado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- domingo de Carnaval: o Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser realizado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, com a realização de evento, sempre que possível na Avenida das Garoupas, a partir das 14h, com término às 22h."

Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto do Carnaval de Rua de Cidade Ademar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de dezembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 28
Proc. N°. 489.116
LS
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **Carnaval**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.498 01/12/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 151/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no domingo de Carnaval.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 09/07/2011, p. 108 c. 4

LEI Nº 15.498 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 151/10)

(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- domingo de Carnaval: o Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Marmeleira da Índia - Capão Redondo, a partir das 14h, com término às 22h."

Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto do Carnaval de Rua de Capão Redondo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de dezembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha _____
Proc. Nº. 489.30
116
Olivia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **carnaval**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.533 16/02/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado anualmente na terça-feira de Carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

Notas: - A ser realizado anualmente na terça-feira de Carnaval.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 28/02/2012, p. 75 c. 3

LEI Nº 15.533 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 102/11)

(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado anualmente na terça-feira de Carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- terça-feira de Carnaval: o Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado, a partir das 18h, com término às 24h, na Avenida Dr. Silvio de Campos – Centro de Perus, com a participação voluntária no desfile do Grêmio Recreativo Cultural Social Escola de Samba Valença Perus, grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, mediante prévia, e a cada ano, solicitação de autorização para a sua realização junto à Administração Municipal.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de fevereiro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

-olha 32
Proc. Nº. 489/16
22
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : **legis**Pesquisa : **carnaval**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 16.289 26/10/2015 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Itaquera, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 439/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Frange

Notas: - A ser comemorado anualmente no domingo de carnaval.

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 33
Proc. Nº. 489/16
L2J
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 16.289 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 439/10)

(VEREADOR PAULO FRANGE - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Itaquera, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- domingo de carnaval: o Carnaval de Rua de Itaquera, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, a partir das 14h, com término às 22h, mediante autorização prévia do Poder Público." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de outubro de 2015.

ANTONIO DONATO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de outubro de 2015.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/10/2015, p. 272 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 34
Proc. Nº. 489/16
125
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **carneval**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 16.438 05/05/2016 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o evento Carnaval de Rua do Parque Bristol e Região, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 496/2015 ([ver documento](#))

Autor(es): Rodolfo Despachante

Notas: - A ser realizado, anualmente, no domingo subsequente ao Carnaval.

[[Back](#)]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 35
Proc. Nº. 429/16
LDV
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 16.438 DE 05 DE MAIO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 496/15)
(VEREADOR RODOLFO DESPACHANTE - PHS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o evento Carnaval de Rua do Parque Bristol e Região, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"No domingo subsequente ao carnaval, o evento Carnaval de Rua do Parque Bristol e Região." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2016.

ANTONIO DONATO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de maio de 2016.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/05/2016, p. 93 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br

Câmara Municipal de São Paulo

-olha 36
Proc. Nº. 489116
LN
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : **legis**Pesquisa : **carnaval**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 16.503 20/07/2016 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Carnaval de Rua, Bandas e Blocos da Vila Matilde, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 427/2015 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurélio Nomura

Notas: - A ser realizado, anualmente, no sábado que antecede a semana do carnaval paulistano.

[\[Back \]](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 37
Proc. N° 489/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 16.503 DE 20 DE JULHO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 427/15)

(VEREADOR AURÉLIO NOMURA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Carnaval de Rua, Bandas e Blocos da Vila Matilde, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Carnaval de Rua, Bandas e Blocos da Vila Matilde." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de julho de 2016.

ANTONIO DONATO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de julho de 2016.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/07/2016, p. 72 c. 2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

-olha 38
Proc. Nº. 489/16
Lp
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **carnaval**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 56.690 07/12/2015 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Disciplina o Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 54.815/2014. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Moeda 39
Proc. Nº. 489/16
LS
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

DECRETO Nº 56.690, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Disciplina o Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que os festejos carnavalescos se inserem no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística do Carnaval de Rua no Município de São Paulo, a sua importância histórica e artística, bem como sua característica territorial, de presença capilarizada nas regiões da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regramento do Carnaval de Rua, consolidando a política e o ordenamento das várias esferas de intervenção da Prefeitura Municipal e de outros agentes, com vistas à afirmação da dimensão cultural desse evento e à valorização comunitária de suas manifestações,

DECRETA:

Art. 1º Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste decreto, o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, sem finalidade lucrativa, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos da Cidade na forma de "blocos", "cordões", "bandas" e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

Art. 2º As manifestações carnavalescas devem percorrer preferencialmente seu itinerário tradicional, sem prejuízo dos períodos necessários à concentração e dispersão do seu desfile.

Art. 3º Tratando-se de ocupação temporária de bens públicos, nas manifestações do Carnaval de Rua não poderão ser utilizadas cordas, correntes, grades e outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação do público, permitindo-se o uso de vestuário distintivo que apenas identifique o respectivo grupo, sem que se constitua em elemento condicionante à participação.

Art. 4º No regramento das atividades e de sua dinâmica será resguardado o conjunto de características próprias do Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo, devendo ser observado o seguinte:

I - os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua realizarão suas atividades durante o Carnaval oficial e no período pré e pós-carnavalesco, conforme calendário definido, para cada ano, em ato da Secretaria Municipal de Cultura;

II - os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua não poderão permanecer parados em pontos fixos, devendo sempre circular, como forma de promover a melhor convivência com a vizinhança e o tráfego;

III - os blocos deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do artigo 8º deste decreto, definindo seus pleitos referentes a itinerário, horário, número de foliões, número de apresentações por bloco e identificando o responsável e corresponsável;

IV - a Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará on-line o cadastro dos blocos para os órgãos municipais relacionados com o evento;

V - caberá aos membros da Comissão Intersecretarial constituída nos termos deste decreto, após as consultas técnicas que julgarem pertinentes, analisar as informações fornecidas e pleiteadas no cadastro voluntário, podendo ao final propor adequações de datas, horários e itinerários aos cadastrados visando melhor atendê-los.

Parágrafo único. Os blocos que deixarem de se cadastrar ou descumprirem as estipulações previstas no inciso III do "caput" deste artigo estarão sujeitos à proibição de cadastramento por um ano, sem prejuízo de outras sanções por desrespeito às demais normas municipais.

Art. 5º Fica constituída Comissão Intersecretarial responsável pelo planejamento operacional do Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo, com as seguintes finalidades:

I - estabelecer permanente diálogo com os responsáveis pelos blocos e assemelhados, assim como moradores e comerciantes eventualmente envolvidos ou interessados;

II - realizar o adequado planejamento dos eventos carnavalescos, com base nas informações fornecidas através do cadastro voluntário, de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem, maximizando seu proveito comunitário;

III - sugerir parcerias com entidades e órgãos públicos, bem como com os diversos segmentos da iniciativa privada que contribuam para a viabilização dos eventos.

Art. 6º A Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 5º deste decreto será composta pelos órgãos e entidades municipais abaixo relacionados:

I - Secretaria do Governo Municipal - SGM, competindo-lhe:

a) o estabelecimento das diretrizes gerais de Governo sobre a política para o Carnaval de Rua;

b) a incorporação dos eventos ao planejamento geral da Prefeitura;

c) implementar, em parceria com a São Paulo Turismo S.A. - SPTuris, campanha de comunicação com o objetivo de divulgar amplamente a programação do Carnaval de Rua;

II - São Paulo Turismo S.A. - SPTuris, competindo-lhe:

a) a coordenação operacional das ações relacionadas ao Carnaval de Rua;

b) a elaboração do Guia Completo do Carnaval de Rua da Cidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

c) a produção operacional dos eventos, no que couber;

III - Secretaria Municipal de Cultura - SMC, competindo-lhe:

a) as diretrizes gerais sobre a dimensão cultural da política para o Carnaval de Rua;

b) a articulação dos diversos segmentos culturais envolvidos com o tema;

c) o diálogo entre os blocos e assemelhados e os munícipes;

d) o estímulo à participação dos blocos e assemelhados e a promoção da integração dos eventos existentes;

e) a coordenação da Comissão Intersecretarial;

f) a realização do cadastro de que trata o inciso III do artigo 4º deste decreto, como forma de articular as informações e dimensionar as providências públicas e privadas necessárias;

g) divulgar informações sobre os serviços públicos prestados pela Prefeitura, a programação e os itinerários das atividades;

h) propor os termos e condições para seleção de parceiros privados, julgar sua oportunidade e conveniência, bem como a proporcionalidade e adequação das contrapartidas apresentadas;

IV - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, competindo-lhe:

a) a coordenação territorial do Carnaval de Rua e o planejamento georreferenciado das ações, mediante o mapeamento dos blocos e assemelhados e seus itinerários nas respectivas Subprefeituras;

b) a mediação da negociação entre as associações de moradores e os blocos;

c) a articulação com a Guarda Civil Metropolitana para adoção de medidas de controle relacionadas aos ambulantes e propagandas irregulares;

d) a organização de eventos com comércio de alimentos e bebidas alcoólicas, nos termos da Lei nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013;

V - Secretaria Municipal de Serviços - SES, competindo-lhe a gestão dos resíduos sólidos e limpeza das vias públicas e praças;

VI - Secretaria Municipal da Saúde - SMS, competindo-lhe:

a) a coordenação da capacidade de atendimento de ambulâncias e da integração ao plano de atendimento da rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

b) a ativação, em caráter extraordinário, da rede de hospitais dos bairros;

c) a realização de campanhas específicas de conscientização e prevenção em questões relacionadas à saúde, com ênfase para DST/AIDS e uso de substâncias psicoativas;

VII - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, competindo-lhe:

a) o planejamento e a execução das operações especiais de segurança relacionadas aos itinerários e áreas de concentração dos eventos, de maneira alinhada às ações das demais forças policiais;

b) o plano de cooperação institucional entre a Guarda Civil Metropolitana e as demais forças policiais;

VIII - Secretaria Municipal de Transportes - SMT, competindo-lhe:

a) a análise do itinerário dos blocos e demais manifestações carnavalescas e a avaliação do seu impacto no trânsito, podendo propor alterações nos horários e percursos, de modo a garantir a segurança do trânsito;

b) a sinalização temporária das vias públicas e a comunicação aos motoristas e moradores;

c) o plano especial para cobrança de taxas, respeitadas as disposições da Lei nº 14.072, de 18 de outubro de 2005, e do Decreto nº 51.953, de 29 de novembro de 2010;

d) o planejamento e a operação do tráfego em parceria com a produção executiva do evento e os órgãos de segurança;

IX - São Paulo Negócios S.A. - SP Negócios, competindo-lhe:

a) desenvolver, em parceria com a SPTuris, plano de viabilização financeira para o Carnaval de Rua no âmbito da Prefeitura, considerando o potencial de captação de recursos públicos e privados para as atividades e serviços;

b) intermediar relações entre investidores, patrocinadores e organizadores do Carnaval de Rua, na esfera pública e privada;

X - Secretaria Executiva de Comunicação - SECOM, competindo-lhe coordenar os atendimentos de imprensa referentes ao Carnaval de Rua;

XI - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, competindo-lhe:

a) estimular a participação e a inclusão de todos os segmentos contemplados pelas políticas sob sua responsabilidade nas atividades do Carnaval de Rua;

b) promover a sensibilização dos participantes para a garantia de direitos e para o exercício da cidadania;

c) fortalecer a rede de proteção aos direitos humanos e divulgar os mecanismos disponíveis de denúncia a violações;

XII - Secretaria Municipal de Licenciamento, competindo-lhe analisar as solicitações de autorização para realização de evento temporário em bem público que se enquadre como manifestação carnavalesca de rua, observado o disposto no artigo 10 deste decreto;

XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, competindo-lhe, por meio da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, analisar processos relativos à paisagem urbana;

XIV - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, competindo-lhe:

a) promover campanhas dos direitos das mulheres, a fim de eliminar as discriminações e desigualdades de gênero;

b) fortalecer a rede de proteção aos direitos das mulheres e divulgar os mecanismos disponíveis de denúncia a violações.

Art. 7º Poderá ser definido e implementado programa de patrocínios para o Carnaval de Rua para suporte do custeio de sua infraestrutura geral e dos demais serviços a serem prestados para a sua realização, mediante a elaboração de plano de trabalho específico pela Prefeitura e eventuais financiadores e patrocinadores.

Parágrafo único. O programa a que se refere o "caput" deste artigo não retira a autonomia das manifestações carnavalescas de rua para obter outros meios de financiamento próprio, obedecidos os requisitos previstos neste decreto e, em especial, na Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 8º As manifestações carnavalescas de rua poderão aderir ao Plano de Apoio ao Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo, mediante comunicação à Prefeitura, conforme plataforma e formulário específicos a serem disponibilizados na internet, a fim de se habilitar aos seguintes benefícios:

I - inserção na logística e agenda municipal de eventos;

II - subsídio para pagamento da taxa cobrada pela CET, conforme plano geral de estruturação do Carnaval de Rua;

III - inclusão no plano de comunicação e publicação (guia dos blocos);

IV - adesão ao programa geral de patrocínios do Carnaval de Rua.

§ 1º Para o dimensionamento dos benefícios elencados no "caput" deste artigo serão considerados a necessidade de cada bloco, o retrospecto de suas saídas anteriores, o percurso pretendido, o número provável de componentes e a coexistência de outros apoios e financiamentos.

§ 2º Entende-se por patrocínio o apoio que resulte em exposição ou divulgação ostensiva de marcas e produtos que não sejam, exclusivamente, da localidade em que ocorrerem as manifestações carnavalescas.

Art. 9º Os organizadores das manifestações carnavalescas deverão adotar as medidas de segurança necessárias à sua realização, inclusive aquelas eventualmente apontadas pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas características de horário, local e público estimado.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização de equipamentos de som, trios elétricos e assemelhados com mais de 3m (três metros) de altura.

Art. 10. Não serão autorizadas manifestações carnavalescas como eventos temporários em logradouros públicos, se com fins comerciais ou finalidade lucrativa, no período do Carnaval de Rua de que trata este decreto.

Art. 11. As Secretarias e Subprefeituras envolvidas poderão editar, mediante portarias específicas ou conjuntas, normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 54.815, de 5 de fevereiro de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 2015, 462ª da
fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

NABIL GEORGES BONDUKI, Secretário Municipal de Cultura

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de dezembro de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/12/2015, p. 1 c. 1-3

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Sistema de Processo Legislativo

Colina 44
Proc. Nº. 489/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Projeto de lei Nº 893 / 2013

Documento

Número Legislativo

Projeto de lei

893 / 2013

Ementa

Institui e inclui no Calendário Turístico do Estado o "Dia Estadual do Carnaval Andino: Yunsa".

Data de Publicação Regime

29/11/2013 Tramitação Ordinária

Indexação

CALENDÁRIO OFICIAL, DATA COMEMORATIVA, DIA DE, EVENTO, FESTIVIDADE

Autor(es)

Apoiador(es)

Marco Aurélio de Souza

Situação Atual

Último andamento 03/10/2015 PRONTO PARA A ORDEM DO DIA.

Votação nas Comissões

19/02/2014 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

05/08/2015 - Comissão de Atividades Econômicas

30/09/2015 - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Pareceres

Data	Nº Legislativo	Resultado / Votação	Resumo	Relator	Comissão	Ver
07/02/2014	1186 / 2015	favorável	favorável	Geraldo Cruz	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	
01/09/2015	1188 / 2015	favorável ao projeto com emenda	favorável ao projeto na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Atividades Econômicas	Teonilio Barba	Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento	
01/07/2015	1187 / 2015	favorável ao projeto na forma do substitutivo	favorável ao projeto na forma do substitutivo proposto.	Coronel Telhada	Comissão de Atividades Econômicas	

Documentos Acessórios

(sem registros)

[Retornar](#)

[Retornar às opções de pesquisa](#)

[Exibir Correlatas](#)

PROJETO DE LEI Nº 893, DE 2013

Institui e inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo o "Dia Estadual do Carnaval Andino: Yunsa" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído e inclui no Calendário Turístico do Estado São Paulo o "Dia Estadual do Carnaval Andino: Yunsa" a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês março.

Artigo 2º - Durante a comemoração do Dia Estadual do Carnaval Andino: Yunsa, o Executivo promoverá a realização de palestras gratuitas, informando à população sobre a cultura dos povos Andinos e sobre essa festa.

Parágrafo Único: O Poder Executivo está autorizado a realizar neste dia em parceria com o "Centro de Direitos humanos e Cidadania do Imigrante – CDHIC", cursos, exposições culturais sobre os povos Andinos no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

São Paulo foi construído com a contribuição de imigrantes de várias nacionalidades e de brasileiros de todas as regiões do país. Nos últimos anos, o crescimento econômico do Brasil tem trazido à capital e outras cidades como

Campinas, Santos e São José dos Campos, novos fluxos migratórios. Um deles provém dos países latino-americanos, notadamente dos andinos: Bolívia, Peru, Equador. O Acordo de Livre Trânsito e Residência entre os países do Mercosul, em vigor desde 2009, contribuiu para a regularização migratória deste fluxo. Graças ao acordo, bolivianos, paraguaios e chilenos passaram a gozar dos mesmos direitos civis e sociais dos brasileiros (e vice-versa) – incluindo o direito de trabalhar.

A Argentina e o Uruguai já haviam firmado acordos prévios com o Brasil nesse sentido. Em 2011, o Peru aderiu; já a Colômbia o fez em 2012. Futuramente, a Venezuela, que ingressou no Mercosul em 2012, também deve aderir. Bolívia, Chile, Peru e Colômbia são membros associados do Mercosul. O Equador iniciou negociações para ingressar no bloco. Uma vez dentro, deverá firmar o acordo.

O aumento do número de latino-americanos em São Paulo, Capital, por exemplo, está mudando a paisagem demográfica da cidade. De acordo com os dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pela primeira vez os bolivianos ultrapassaram os japoneses e italianos em São Paulo e se tornaram a segunda maior comunidade estrangeira na cidade. Em primeiro lugar estão os portugueses. O censo registrou 18,8 mil bolivianos com mais de 16 anos na capital, mas o número é bem maior, tendo em vista que os imigrantes sem documentos não costumam responder ao censo. Segundo dados da Polícia Federal de 22 de maio deste ano os números destes imigrantes em situação migratória regular são: BOLÍVIA = 76460; CHILE = 27904; PERU = 21493; ECUADOR = 4602. Portanto um total de mais de 128.459 imigrantes latino-americanos em situação migratória regular no Brasil, sendo que segundo o Ministério da Justiça pelo menos 80% habitam no Estado de São Paulo. Por outro lado, segundo estimativas de organizações que atuam junto a estes imigrantes, entre elas o Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante e a Pastoral do Migrante, em São Paulo habitam mais de 300 mil imigrantes destes países, sendo só a comunidade boliviana mais de 160 mil.

• A Yunsa

A YUNSA (ou CORTAMONTE) é uma festa tradicional do mundo Andino, especialmente nos Andes Peruanos. Consiste em enfeitar uma árvore com presentes, balões e fitas decorativas. As pessoas fazem rodas ao redor da árvore e enquanto dançam tentam derrubar a árvore com um machado até que ela caia. A pessoa que consegue derrubar a árvore será o padrinho e responsável por enfeitar a árvore para o ano seguinte. Trata-se de uma tradição aparentemente simples, porém que demonstra o valor que estas culturas ancestrais dão à natureza, que tudo dá. O objetivo principal é colocar o ser humano em relação direta com a árvore, que representa a natureza, principal homenageada do evento.

Devido ao grande sucesso da primeira edição da festa, o Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante – CDHIC e o Consulado Geral do

Peru em São Paulo se propõem comemorar novamente a YUNSA no dia 7 de abril no Parque do Belém. Durante a primeira edição, no ano passado, mais de 6 mil pessoas de distintas comunidades de migrantes participaram massivamente da festa, que aconteceu no dia 18 de março no Parque Ecológico do Tietê. Paraguaio, boliviano, e especialmente peruano, junto com uma destacada presença de brasileiros, aproveitaram o domingo de sol para prestigiar a YUNSA. A festa contou ainda com a presença de autoridades políticas, grupos folclóricos andinos e comidas típicas do Peru. Além de promover esta tradição cultural, a festa tem como objetivo incentivar a integração da comunidade latino-americana peruana na sociedade paulistana, bem como dar a conhecer aos brasileiros a riqueza cultural andina, através do folclore e das comidas típicas do Peru.

Em 2013, o evento foi realizado no Parque do Belém e atingiu seu objetivo de integração por meio da cultura, com a presença de mais de 4 mil pessoas durante todo o dia, entre imigrantes de várias nacionalidades e também muitos brasileiros. Além da presença dos três cônsules do Peru, Arturo Jarama – Cônsul Geral, e os cônsules Eduardo Pérez del Solar e Fernando Alvarez, também estiveram presentes no evento parlamentares, como o Deputado Estadual Adriano Diogo e autoridades estaduais e municipais, como Joaquin Orniqi, Coordenador de Parques Urbanos do Estado de São Paulo e Rogério Sottili, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

A YUNSA é organizada pelo Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante/CDHIC e a Associação Latino Americana de Arte e Cultura Andina/ALAC, com o apoio do Consulado do Peru.

Sala das Sessões, em 26-11-2013.

a) Marco Aurélio - PT

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/10/16 AO 17 HS

POR

SAÍDA 25/10/16 ÀS 17 H 22 ASS: Karl

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 26/10/16 às 12h

RF

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

At. N.º 100 Versador / A. N.º 100 Versadora

Sandra Tedu

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 04/11/16

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 05 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 48. Em 18/11/16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12º



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 48 do Pro.
Nº 489 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

PAR

pl0489-16

PARECER N 1538/2016

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0489/16.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Antonio Donato, que dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo do Carnaval Peruano Yunza, data que será comemorada anualmente no último domingo de março.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

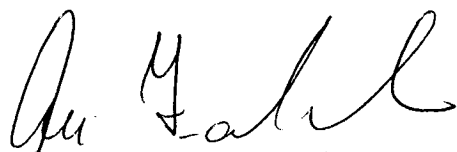
Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento, qual seja, a celebração do Carnaval Peruano Yunza.

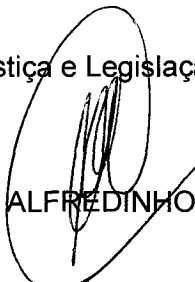
Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/09/2016

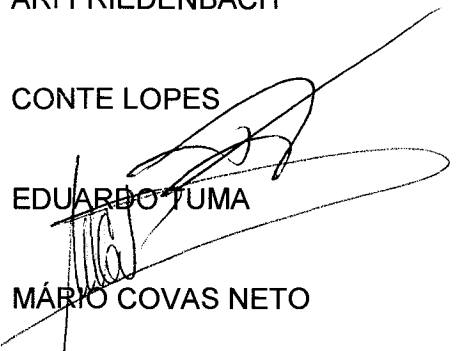

ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


ARSELINO TATTO

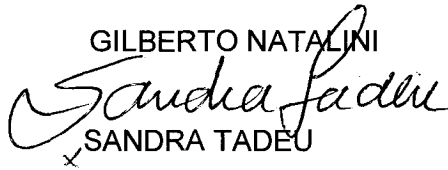
CONTE LOPES

DAVID SOARES


EDUARDO TUMA

MÁRIO COVAS NETO

GILBERTO NATALINI


SANDRA TADEU

RELCOM

1572/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18 / 11 / 2016

Pág. 89 Col. 4

Contendo
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 21 / 11 / 2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 17

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 21/11/16 às 15h00
RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

para relatar.

da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

em 23/11/2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 49 a 51 e
folha de informação sob
nº 02/01/18

Rodrigo A. Romaz.
Técnico Administrativo
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0489** de **2016**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

11-4-11

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com —49— fls

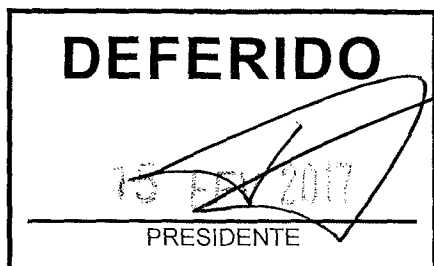
Arquivado em 11/01/2017

O Func.º [assinatura]

CIBO SOL PAVAN MONTAUDI
RF. 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 51 e folha de informação
sob nº 52 21/02/2017

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 51 do Processo
nº 01-489 de 2016
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

REQUERIMENTO

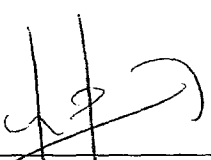
RDS
158/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 091/05, PL 274/05, PL 383/05, PL 681/05, PL 682/05, PL 799/05, PL 817/05, PL 040/06, PL 229/06, PL 584/06, PL 006/07, PL 161/07, PL 470/07, PL 558/07, PL 126/08, PL 393/08, PL 432/08, PL 436/08, PL 055/09, PL 124/09, PL 159/09, PL 261/09, PL 576/09, PL 083/10, PL 169/10, PL 170/10, PL 204/10, PL 229/10, PL 105/11, PL 179/11, PL 359/11, PL 518/11, PL 519/11, PL 602/11, PL 151/12, PL 243/13, ~~PL 840/13~~, PL 133/14, PL 330/14, PL 412/14, ~~PL 424/14~~, PL 045/15, PL 189/15, PL 190/15, PL 283/15, PL 088/16, PL 184/16, PL 199/16, PL 287/16, PL 356/16, PL 397/16, PL 398/16, PL 478/16, PL 479/16, ~~PL 489/16~~, PL 507/16, PL 528/16, **PDL 042/05, PDL 010/07, PLO 019/01, PLO 009/07, PLO 003/08, PLO 004/08, PLO 001/10, PLO 002/11, PLO 008/13, PR 024/06, PR 014/07 e PR 011/12**, todos de autoria do **VEREADOR ANTÔNIO DONATO**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017

legado 0301



Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:16 15/02/2017 017214 - Protocolo Legislativo - 58.22

[illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

52

do processo nº 01-489 de 20.16.21.02.2017 (a)

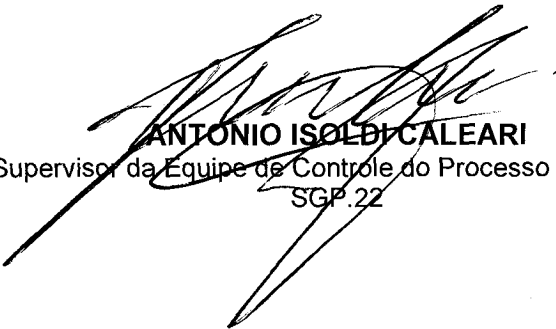
Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

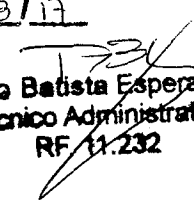
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-158/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

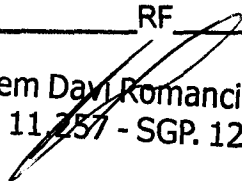
03 / 03 / 17


Teire Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 07/03/17 às 10h00
RF _____


Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

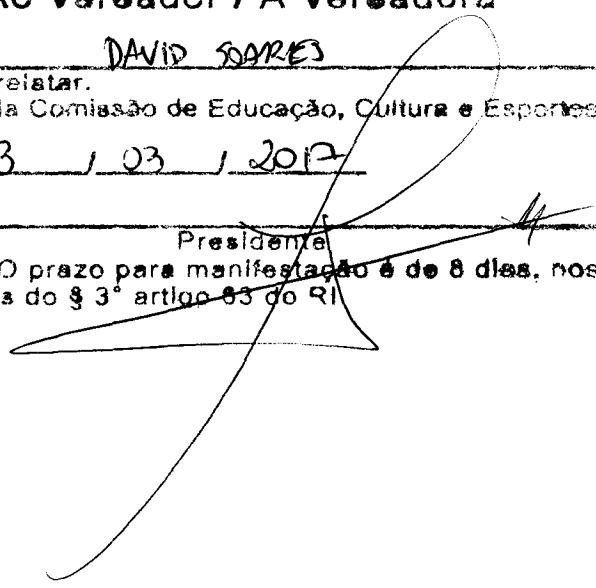
Ao Vereador / A Vereadora

DAVID SOARES

Para relatar.

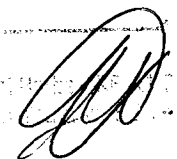
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

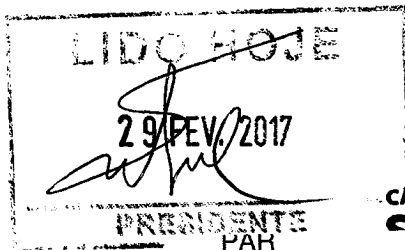
Em 13 / 03 / 2017


Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue — juntado —, nesta data, documento(s) e papel de informação ministerial — (cópia foliado)
nº S3 de 04/04/16


Para Informação: _____
Data: 10/03/17 _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 53 do Proc.
Nº 01-489 de 2016
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

184/2017

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 489/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, altera a Lei nº 14.485, de 19 de Julho DE 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, "O Carnaval Peruano Yunza" a ser comemorado, anualmente, no último domingo de março.

A Yunza é uma festa tradicional que ocorre em todas as regiões do Peru. Inicia logo após o solstício de verão, seguida de inúmeras festividades após a chegada das chuvas e o fortalecimento das plantas e a procriação dos animais. As celebrações rituais andinas coincidem com o carnaval do ocidente, e desborda o conceito de carnaval europeu reafirmando os laços familiares, sociais, culturais, e desenvolvendo linguagens artísticas próprias. A celebração consiste em enfeitar uma árvore com presentes, balões e fitas decorativas. As pessoas fazem círculos ao redor da árvore enfeitada e enquanto dançam, vão tentando derrubá-la com um machado. A pessoa que consegue derrubar a árvore será o padrinho e responsável por enfeitar a árvore para o ano seguinte. O objetivo principal é a organização da comunidade para afirmar seu direito a fazer arte, continuando com os antigos ritos e celebrações em homenagem à vida.

No Brasil, o evento é celebrado em várias cidades onde há imigrantes peruanos. Em São Paulo teve início em 2012 com a presença de mais de 7 mil pessoas no Parque Ecológico Tietê. Posteriormente, em 2013, no Parque Belém, em 2014 no Parque Dom Pedro II e nos anos 2015 e 2016 no Centro Esportivo e de Lazer do Tietê. A cada ano o evento adquire maior importância para a integração da comunidade peruana. É um espaço de intercâmbio cultural com as músicas folclóricas, artesanato e também de apreço pela culinária peruana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, sendo o **parecer favorável**.

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer.**

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDIO FONSECA

DAVID SOARES

CELSO JATENE

ARSELINO TATTO

ISA PENNA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REGINALDO TRIPOLI

RODRIGO GOMES

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

RELCOM

186/2017

ATÍLIO FRANCISCO

RODRIGO GOULART

ALINE CARDOSO

GEORGE HATO

JAIR TATTO

ISAC FELIX

OTA

J/SF

PL 489/2016

Página 1 de 1

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 54 e
folha de informação sob
nº 05, 04, 17

Marcia G. Foti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.439

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 489/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) – Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, está por se realizar, acho que dia 23, ou em duas ou três semanas, esse festival Yunza, e inclusive o Cônsul do Peru agradeceria muito se a Prefeitura, tal como nos anos anteriores, também vier dar o suporte que vem dando há diversos anos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) – Obrigado, Senador.

Passemos ao próximo item.

- “PL 406/2016, do Vereador OTA (PSB). Altera a lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial do Município da Cidade de São Paulo, ‘Semana do Cooper Matsuri’ a ser realizada anualmente na primeira semana de julho e dá outras providências” FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) – Há sobre a mesa parecer que será

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 93
e
folha de inscrição nº 66
no 17

Marcia Padua
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 52.539

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 93
e
folha de inscrição nº 66
no 17

SEM FEITO

- "PL 489/2016, do Vereador Antonio Donato (PT). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, 'O Carnaval Peruano Yunza' a ser comemorado, anualmente, no último domingo de março. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 489/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº **01 - 489** de **2016**.

18/04/2017 (a)

Márcia Gazoti
51.539

À SGP - 23

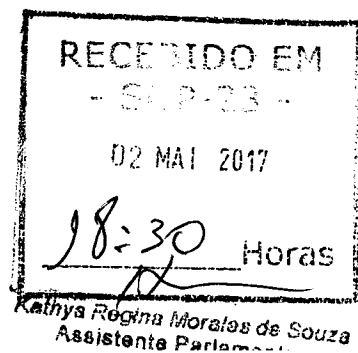
Sr. Supervisor,

O presente projeto de lei foi aprovado em segunda votação na 11ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 18 de abril de 2017.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

18/04/2017

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2



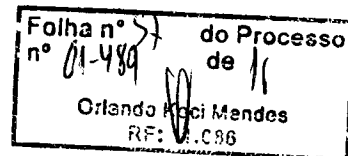
Original do Mandado nº 11.036
Informações sobre o processo nº 69
Assinatura do Juiz de Direito
Data, hora e local da assinatura
e feitura de cópias

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 19 de abril de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00642/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 18 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 489/16, de autoria do Vereador Antonio Donato, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Carnaval Peruano Yunza, a ser comemorado, anualmente, no último domingo de março.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE ABRIL DE 2017

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 489/16)
(VEREADOR ANTONIO DONATO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Carnaval Peruano Yunza, a ser comemorado, anualmente, no último domingo de março.

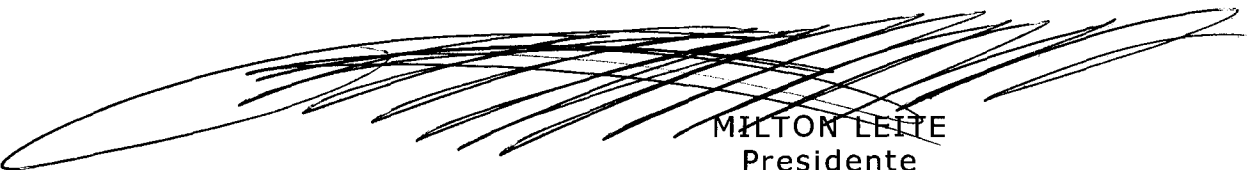
Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de abril de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea "c" ao inciso LIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Anualmente, no último domingo de março: Carnaval Peruano Yunza."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

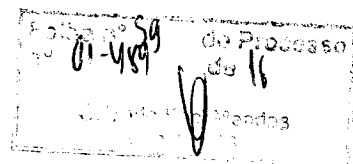
Câmara Municipal de São Paulo, 19 de abril de 2017.



MILTON LEITE
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 20 de abril de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 642, de 19/04/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 489/16, de autoria do Vereador Antonio Donato.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

20/04/17
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL

SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios

Folha n° 60	do Processo
n° 01-489	de 16
Orlando Kod Mendez	
RP - 17/00	

De: June Alberici de Mello <june@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Enviado em: terça-feira, 16 de maio de 2017 16:05
Para: SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios
Cc: Anderson Rogério de Souza
Assunto: PL 489/16 - Número reservado para promulgação pela Câmara

Prezado Anderson,

Considerando o decurso do prazo para sanção ou veto pelo Sr. Prefeito do Projeto de Lei nº 489/16, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo "O Carnaval Peruano Yunza" a ser comemorado, anualmente, no último domingo de março, informo que, para a sua promulgação por essa Câmara, foi reservado o número 16.661, de 16 de maio de 2017.

Att.

June Alberici de Mello
SGM/ATL – Chefia

“Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião do órgão emissor”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 11-488	do Processo nº 11
Orlando Kott Mendes	
RF: 11.086	

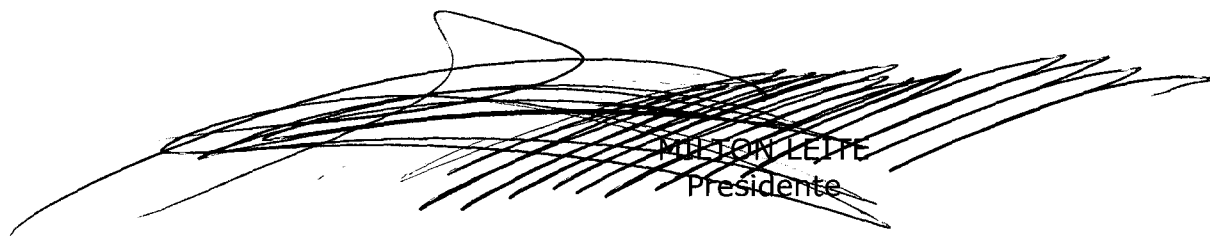
São Paulo, 19 de maio de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00808/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.661, de 16 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Carnaval Peruano Yunza, a ser comemorado, anualmente, no último domingo de março, relativa ao Projeto de Lei nº 489/16, de autoria do Vereador Antonio Donato.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Dória
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.661 DE 16 DE MAIO DE 2017
(PROJETO DE LEI Nº 489/16)
(VEREADOR ANTONIO DONATO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Carnaval Peruano Yunza, a ser comemorado, anualmente, no último domingo de março.

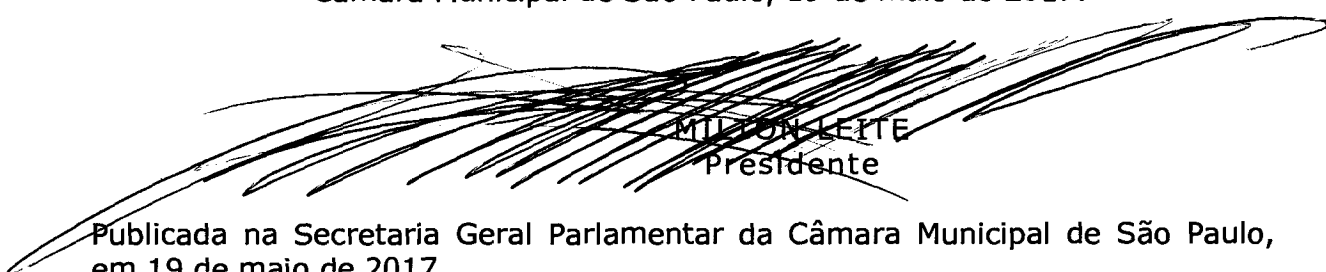
Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea "c" ao inciso LIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Anualmente, no último domingo de março: Carnaval Peruano Yunza."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

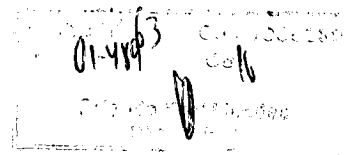
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2017.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de	
24	120
65	17
página	col.
Contendo:	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 23 de maio de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 808, de 19/05/17, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.661, de 16 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 489/16, de autoria do Vereador Antonio Donato.

RECEBIDO
SGM/ATL
23/05/17
Albertina Florentina de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-484

de 20

11

24

05

17

(a)

Orlando Kool Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 24/05/2017.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de Informação
sob nº 647 26 05 120 7
.....
Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 64
do processo 01-489 de 2016 26/05/2017

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: A funcionária RF 100927 realizou a Regularização da
numeração das folhas, em 26/05/2017, constante entre folhas n°
49 a 64.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 21/02/2017
Arquivado novamente em 26/05/2017
Com 64 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927